

**TERMO DE ADITIVO N.º 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 143/2018 - PROCESSO 5028/2018**

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação, **SRA. POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, RG Nº27.078.500-0 SSP/SP e CPF nº 122.100.078-01, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL – “CRECHE FRANCISQUINHO”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Vasco da Gama, nº47, bairro Estufa II, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.750.185/0001-62, representada neste ato pelo Presidente, **SR. CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.085.081-7 e do CPF/MF nº 144.892.288-72.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Adita-se o supracitado Termo de Colaboração, datado de 27 de setembro de 2018, que tem por objeto o Credenciamento da entidade do setor em questão para suprir ou diminuir a demanda de creche na região central do município, para a alteração da cláusula sétima, item 7,2 no que tange a forma em que os repasses ocorrerão, conforme determinada em edital. Portanto, leia-se:

- a) Será liberado mensalmente o valor equivalente a 1/12 do valor da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, pela Secretaria de Fazenda via solicitação da Secretaria de Educação, sendo a primeira parcela liberada logo após a assinatura do presente termo;
- b) Somente será efetuado o pagamento das parcelas subsequentes se a prestação de contas for aprovada pela comissão designada. Em caso de inconsistência, o valor equivalente será deduzido da parcela subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do convênio Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, 08 de outubro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL - "CRECHE FRANCISQUINHO"
Representante legal

Testemunhas:

LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

